



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699

E-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1235/2019/NCCS

Cuiabá, 19 de novembro de 2019

Ao Senhor

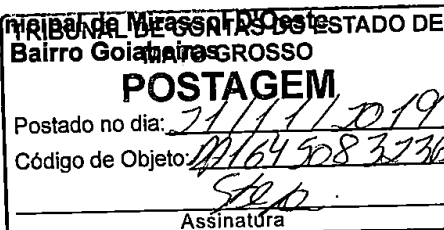
ERASMO ROMANO LEITE PINTO

Orçamentista (engenheiro) à época da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste

Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 201, Apto 1702 - Bairro Goiânia

CEP 78045-350

Cuiabá - MT



Prezado Senhor,

Conforme o Acórdão nº 773/2019-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 30/10/2019, processo nº 191086/2017, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Interna, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste e aplicou-lhe a multa de 10 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de **multa de 10 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 04/01/2020**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

